



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2019 **SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

P R E Â M B U L O

DATA DE ABERTURA: 08 de março de 2019

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão, 1º Andar, Sala/05, no endereço Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000.

O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.080.210/0001-49, através do Pregoeiro Oficial, regularmente designado, através da Portaria nº 005, de 13 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 2013; aos Decretos Municipais nº 037/2011 e 04/2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

O objeto desta licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA, (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10)**, destinado ao abastecimento da frota municipal – (relação anexo), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.1. A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

02 – DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) **ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- c) **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**
- d) **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
- e) **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- f) **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**
- g) **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**
- h) **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- i) **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP.**

03 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

3.2 São órgãos participantes todas as Secretarias municipais e Órgãos pertencentes ao Município.

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



3.2.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.3 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 4.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 4.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.7 Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4 Considerando a importância da localização do estabelecimento comercial da licitante, fica determinado um raio de 15Km (quinze quilômetros) da sede do município, visando a economia, agilidade e o ganho de tempo no abastecimento dos veículos.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 5.1.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 5.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- 6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014;
- 6.1.2.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 6.1.3 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019
DATA: 08/03/2019
HORÁRIO: 10h00min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05

CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019
DATA: 08/03/2019
HORÁRIO: 10h00min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

6.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À EQUIPE DE PREGÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019
SESSÃO em, 08 de março de 2019, às 10h00min.

6.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1 As características do objeto de forma clara e precisa, **indicando marca**, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.2 Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

7.1.3 Percentual de desconto, com base nos valores referentes ao preço médio para o período ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, (Município de Parnamirim), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7.1.4 - Os valores da proposta e os percentuais de desconto deverão ser calculados com base nos valores constantes no Termo de Referência, quando do faturamento por parte da empresa vencedora, devendo ser aplicado o mesmo percentual concedido na proposta sobre o Preço Médio que estiver sendo divulgado pela ANP (na última pesquisa) que anteceda ao faturamento, tendo como base o Preço Médio o município de Parnamirim/RN cidade mais próxima do município de São Tomé/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 7.1.5 Preço estimado, unitário e total, por item, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real) e por extenso de acordo com os preços alcançados com base no percentual de desconto ofertado.
- 7.1.6 Considerar as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - 7.1.6.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 7.1.7 Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 7.1.8 Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.
- 7.1.9 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 7.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 8.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, para participação na fase de lances.
 - 8.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO POR DO ITEM**.
- 9.2 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais, em ordem crescente de percentual.
- 9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 9.4.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP, conforme texto do art. 48 da Lei 147/2014.
- 9.4.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 9.4.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.4.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 9.4.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.4.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.5** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 9.6** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.7** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, não extrapolarem o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, ou o limite proporcional de que trata



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.1.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014.

10.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.3 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO:

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração **antes do início da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda do estabelecimento do licitante;
 - d) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
 - e) certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

11.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão de falência e concordata, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

11.3.4 Qualificação Técnica:

- 11.3.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;
- 11.3.4.2 Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis constante do objeto do Edital.
- 11.3.4.3 Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município sede do licitante, para comprovação da localização do estabelecimento, como também para constatação do raio de distância, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.3.4.3.1 O Documento acima solicitado deverá ser apresentado no momento da assinatura da Ata para Registro de Preço;

11.3.5 Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

11.4 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do lote.

11.4.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, caso estiver concorrendo em outro item, quando for o caso, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.4.2 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.5.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10.1 **Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei 147/2014.**

11.10.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 11.10.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.10.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.11 Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 11.11.1 Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.
- 11.12 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS:

- 13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.3** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 13.3.1** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 13.4** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- 15.1.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 15.1.1.1** Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município sede do licitante, para comprovação da localização do estabelecimento, como também para constatação do raio de distância, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
- 15.2** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 15.3** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 004/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



17 DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

- 17.1** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 004, de 2017, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
- 17.2** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes no Decreto Municipal nº 004/2017.
- 17.2.1** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 17.3** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 17.3.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.4** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.5** **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
- 17.5.1** **É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.**
- 17.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 18.1** Cada contratação, caso ocorra, firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão destes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



19 DO PREÇO:

- 19.1** Durante a vigência da ata, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 19.2** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no Pregão.
- 19.3** O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Rio Grande do Norte é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no sistema de levantamento de preços constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>.

20 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 20.1** A entrega do objeto licitado dar-se-á no estabelecimento da Contratada, atendendo todas as normas legais de segurança em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, Obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 21.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

22 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 22.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento Contratual.

23 DO PAGAMENTO:

- 23.1** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada **e de acordo com a Resolução nº. 032/2016 TCE-RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.**
- 23.2** Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor e/ou prestador dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 23.2.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 23.3.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 23.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 23.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.8** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 24.1** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



25 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 25.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 25.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 25.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 25.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.7 Fizer declaração falsa;
 - 25.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 25.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.3** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 25.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.6** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 26.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 26.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 26.2** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.4** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 26.7** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.13** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Praça – Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



- 26.14** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Praça – Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min.
- 26.15** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 26.16** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto Municipal nº 037/11, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 26.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Seção Judiciária de **São Tomé/RN**, com exclusão de qualquer outro.

SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO do Município de São Tomé/RN,
Quarta-feira, em, 20 de fevereiro de 2019, às 15h45min.

José Josivaldo da Silva

Pregoeiro Oficial/Município São Tomé/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO:

O Presente Termo de Referência trata do **Registro de preços para futuras aquisições parceladas de combustível (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), destinado ao abastecimento a frota municipal – (relação anexo)**, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

COMBUSTIVEIS		PREÇO ESTIMADO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO POR LITRO (*)	DESCONTO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	77.000	4,030	%	310.310,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	72.000	3,526	%	253.872,00
3	OLEO DIESEL S10	LITRO	144.000	3,650	%	525.600,00
	TOTAL					1.089.782,00

(*) Valores referentes ao preço médio para o período de 10/02/2019 a 16/02/2019 ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, (Município de Parnamirim), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O valor estimado para o desconto na tabela da ANP é de no mínimo 1% (um por cento), que deverá ser realizado quando o valor na bomba estiver acima da citada tabela.

Será considerado ganhador o licitante que ofertar o maior percentual de desconto, com base nos preços disponíveis no site www.anp.gov.br.

A avaliação dos custos supra mencionados na tabela, foram apurados a partir de cálculos elaborado conforme relatório de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo) como base o Preço Médio da cidade de Parnamirim/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



02 – OBJETIVO:

O Município de SÃO TOMÉ/RN pretende proceder com a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (**GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10**), **destinado ao abastecimento da frota oficial do município** e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

03 - JUSTIFICATIVA:

Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos do Município, visando o deslocamento dos servidores ou para atendimento a população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas e administrativas.

04 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar localizados até uma distância não superior a um raio de 15 (quinze) km da sede do município de São Tomé/RN, devendo a licitante vencedora ter, permanentemente, disponibilidade de fornecimento, no mínimo, no horário de 6:00 às 20:00 horas de segunda a sábado.

04.1 – A exigência do raio de distância se dar em razão do cuidado e zelo pela coisa pública, com relação a oneração de gastos, como também, a eficiência e agilidade no abastecimento dos veículos, considerando a distância do estabelecimento do fornecedor com a sede do município.

05 - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no Pregão.

5.2 - O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Rio Grande do Norte é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no sistema de levantamento de preços constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>.

5.3 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência do contrato.

06 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - A entrega do objeto licitado dar-se-á no estabelecimento da Contratada, atendendo todas as normas legais de segurança em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, Obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

7.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

7.4 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

7.5 - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

7.6 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

7.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

7.9 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

8.2 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

8.3 - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



09 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

9.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Proposta de maior percentual de desconto de acordo com as especificações supra mencionadas.

10 - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome do município de SÃO TOMÉ/RN, devidamente atestada pela Fiscalização

11 - DO PREÇO:

11.1 - O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final da vencedora, durante o prazo de 12 (doze) meses, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

12 – DAS EXIGENCIAS TECNICAS:

12.1 - Um Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, ou privado, atestando o fornecimento em conformidade com o objeto da licitação, que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com firma reconhecida em Cartório de quem o atestou, em se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura.

12.1 - Registro de Revendedor Varejista do posto fornecedor, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000.

c) Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, devidamente vigente, com o objeto compatível a esse edital, contendo no mesmo a localização do imóvel, para comprovação da distância, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);

CONDIÇÕES GERAIS:

-Os produtos adquiridos objeto desta licitação deverão ser fornecidos; nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.

-Prazo de Fornecimento: Durante a vigência do Contrato e aditivos ao original;

-Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À autoridade competente para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

São Tomé/RN, em 13 de fevereiro de 2019.

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

De acordo. Autorizo o prosseguimento com as providências necessárias.

São Tomé em, 13 de fevereiro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



• **RELAÇÃO DA FROTA:**

ORDEM	VEICULOS	MODELO	MARCA	PLAC A	QUANT
01	PALIO FIRE	2014/2015	FIAT	OWD-5316	1
02	PALIO FIRE	2013/2014	FIAT	OKA-8682	1
03	PALIO FIRE		FIAT	NOA-8494	1
04	STRADA WORKING CD	2013/2013	FIAT	OWD-5179	1
05	PALIO WK ATTRAC 1.4	2013	FIAT	OJV-7754	1
06	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2011/2012	FIAT	NOA-6235	1
07	CAMINHÃO CAÇAMBA	2013	FORD	OVZ-5716	1
08	KOMBI		VW	KJL-1879	1
09	CAMINHONETE D-10		CHEVROLET	MXK-2755	1
10	UNO VIVACE		FIAT	OOX-3471	1
11	CAÇAMBA		FORD	HUJ-8571	1
12	DOBLO - AMBULÂNCIA	2017	FIAT	KGL-0928	1
13	GOL	2015	VW	KGJ-	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



				2766	
14	CELTA	2015	CHEVROLET	OWD-5698	1
15	FIESTA	2010	FORD	MNV-8590	1
16	AMAROK CD 4X4S	2015	VW	OGB-2234	1
17	AMAROK 4X4S		VW	KGU 4173	1
18	SAVEIRO 1.6	2013	VW	MYG-1742	1
41	MOTO CG-CARGO	2001	HONDA		1
19	VAN DUCATO	2017	FIAT	KGR-4973	1
20	VAN DUCATO	2017	FIAT	KGR-4983	1
21	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2010/2011	VW	NOE-4350	1
22	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	VW	OJX-9976	1
23	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	VW	OJX-9996	1
24	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2012	VW	OJX-9956	1
25	VW/15.180 EOD E.S.ORE	2012	VW	OJV-2287	1
26	VW/15.180 EOD E.S.ORE	2012/2013	VW	OJV-2387	1
27	VW/15.180 EOD E.S.ORE	2012/2013	VW	OJZ-0878	1
28	MPOLO/VOLARE V8L	2012/2013	VOLARE	OJZ-	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



	4X4EO			1668	
29	MPOLO/VOLARE V8L 4X4EO	2014/2015	VOLARE		1
30	MPOLO/VOLARE V8L 4X4EO	2014/2015	VOLARE		1
31	IVECO/CITYCLASS 70C16	2009	IVECO	NNV- 8780	1
32	INTERNATIONAL/4400 (PIPA	2013	INTERNATIO NAL	OWE- 7280	1
33	PÁ CARREGADORA HIUNDAI HL 740-95	2012	HIUNDAI		1
34	RETRO-ESCAVADEIRA RANDOR RD406 4X4	2012	RANDOR		1
35	MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	2012	NEW HOLLAND		1
36	TRATOR VALTRA BM 1251		VALTRA		1
37	TRATOR VALTRA 85A		VALTRA		1
38	TRATOR JOHN DEERE 5705		JOHN DEERE		1
39	TRATOR FORD 4610		FORD		1
40	ROÇADEIRA LATERAL STHIL		STHIL		1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 004/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, §



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso haja contrato firmado com a fornecedora, o mesmo terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou bem inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de São Tomé**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

PROCESSO Nº: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019.

Assunto: **Registro de preços para futuras aquisições parceladas de combustível (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), destinado ao abastecimento a frota municipal.**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial-RP tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no DOM em ____/____/____, conforme abaixo especificadas.

EMPRESA GANHADORA:

CNPJ:

ENBDEREÇO:

COMBUSTIVEIS				PREÇO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO POR LITRO (*)	DESCONTO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	77.000	4,030	%	310.310,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	72.000	3,526	%	253.872,00
3	OLEO DIESEL S10	LITRO	144.000	3,650	%	525.600,00
	TOTAL					1.089.782,00

(*) Valores referentes ao preço médio para o período de 10/02/2019 a 16/02/2019 ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, (Município de Parnamirim), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ _____ (_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN
E A EMPRESA _____**

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com Sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º **000/2019** e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente o **Registro de preços para futuras aquisições parceladas de combustível (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10)**, destinado ao abastecimento a frota municipal, de acordo com as especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº **XXX/2019**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço estimado para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



COMBUSTIVEIS				PREÇO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO POR LITRO (*)	DESCONTO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	77.000	4,030	%	310.310,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	72.000	3,526	%	253.872,00
3	OLEO DIESEL S10	LITRO	144.000	3,650	%	525.600,00
	TOTAL					1.089.782,00

(*) Valores referentes ao preço médio para o período de 10/02/2019 a 16/02/2019 ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, (Município de Parnamirim), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor estimado de R\$. (.....), por um período de 12 (doze), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

- 4.1 Durante a vigência da ata, os preços são fixos e irredutíveis.
- 4.2 Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência do contrato.
- 4.3 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no Pregão.
- 4.4 O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Rio Grande do Norte é divulgado pela ANP, por meio de tabela constante no sistema de levantamento de preços constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>.
- 4.5 Fica, todavia, ressalvada, apenas a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



5.1 - A presente contratação decorrente do procedimento licitatório será formalizada, mediante este termo de contrato.

5.2 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3.2 - Ocorrendo o aumento ou diminuição do serviço dos itens adjudicados, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

5.4 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

5.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A prestação dos serviços que serão acompanhados por servidor designado, onde acompanhará a prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

6.2 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.3 - O fiscal responsável terá livre acesso aos veículos, acompanhamento durante a prestação dos serviços e acesso a documentação fiscal de pagamento, para atestar os serviços ofertados.

6.4 - O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão por conta da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

6.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1 - Em caso de serviços prestados fora das condições normais e em desacordo com as exigências constantes do edital e obrigações expressa no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



presente instrumento, o fiscal do Contrato informará, oficialmente, ao titular da pasta, através de relatório, as irregularidades identificadas.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – O fornecimento será realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

7.2 - O prazo para a execução dos serviços não poderão ser superior a 15 (quinze) minutos a partir da solicitação dos mesmos.

7.3 - A empresa ganhadora deverá está localizada dentro de um raio de 15 (quinze) quilômetros.

7.4 - A entrega do objeto licitado dar-se-á no estabelecimento da Contratada, atendendo todas as normas legais de segurança em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, Obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA:

8.1. A Contratada deverá executar fielmente o fornecimento de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.2 - Incumbe ao prestador do serviço contratado:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista no edital e seus anexos, quanto as normas técnicas e contratuais;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- III - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está responsável durante o período da prestação dos serviços;

8.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.7 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo prestador de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

8.8 - Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

8.9 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

8.10 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8.11 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

9.2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

9.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.4. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos.

9.5. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo em decorrência vícios ou inconsistências na execução dos serviços, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e/ou generalidades prevista no Contrato Administrativo.

9.6 - A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, através do fiscal do contrato, deverá ser através de anotação em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso;

9.7. - Somente serão pagos ao Contratado os serviços prestados, tendo por base o quantitativo dos serviços efetivamente prestados no mês anterior do faturamento;

9.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



9.9 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLAUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

10.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

10.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprir total ou parcialmente o contrato administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 3% (três por cento), até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O morosidade injustificado na execução dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, desde que não autorizadas previamente pelo Contratante;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Natureza:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - Este ajuste, reajustes, alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº **XXX/2019** e do Contrato.

14.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Tomé/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Tomé/RN, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).

E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF do MF sob o n.º _____, com sede / residente na _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, atendendo ao chamamento do edital do Pregão Presencial SRP n.º XXX/2019, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Pregoeiro (a):

COMBUSTIVEIS		PREÇO ESTIMADO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO POR LITRO (*)	DESCONTO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	77.000	4,030	%	
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	72.000	3,526	%	
3	OLEO DIESEL S10	LITRO	144.000	3,650	%	
	TOTAL					

(*) Valores referentes ao preço médio para o período de 10/02/2019 a 16/02/2019 ao consumidor do Estado do Rio Grande do Norte, (Município de Parnamirim), divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

VALOR GLOBAL DOS PRODUTOS PROPOSTOS: R\$ _____
(_____).

O valor estimado para o desconto na tabela da ANP é de no mínimo 1% (um por cento), que deverá ser realizado quando o valor na bomba estiver acima da citada tabela.

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

- Prazo de prestação do fornecimento: IMEDIATO

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao

Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

Senhor Pregoeiro,

A Sociedade de Advogados _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO (em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA, que não tem contra si fatos superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial nº. ____/2019.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO
Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – CEP: 59.400-000 - 1º Andar, Sala – 05
CNPJ: 08.080.210/0001-49 Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209).
E-mail: licitacoesstrn@gmail.com



ANEXO IX

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____
(rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome
do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar),
declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor
Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado),
comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor
Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal.